



Instituto de Economia
Universidade Federal de Uberlândia

REGIMENTO INTERNO

© Instituto de Economia – UFU
Avenida João Naves de Ávila, 2160
Campus Santa Mônica – Bloco 1J
38400-902 – Uberlândia – MG
(34)3239-4157 / (34) 3239-4205
www.ie.ufu.br
ie@ufu.br

ÍNDICE GERAL

| | |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| ÍNDICE GERAL | 2 |
| TÍTULO I | 3 |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| TÍTULO II | 3 |
| DO INSTITUTO..... | 3 |
| <i>CAPÍTULO I</i> | 3 |
| DOS PRINCÍPIOS..... | 3 |
| <i>CAPÍTULO II</i> | 4 |
| DOS OBJETIVOS | 4 |
| TÍTULO III | 5 |
| <i>CAPÍTULO I</i> | 5 |
| DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 5 |
| <i>CAPÍTULO II</i> | 6 |
| DA ASSEMBLÉIA DO IE | 6 |
| <i>CAPÍTULO III</i> | 7 |
| DO CONSELHO DO IE | 7 |
| <i>CAPÍTULO IV</i> | 10 |
| DA DIRETORIA DO IE..... | 10 |
| <i>CAPÍTULO V</i> | 11 |
| DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO..... | 11 |
| <i>CAPÍTULO VI</i> | 13 |
| DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO..... | 13 |
| <i>CAPÍTULO VII</i> | 16 |
| DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS | 16 |
| <i>CAPÍTULO VIII</i> | 17 |
| SEÇÃO I..... | 17 |
| DOS ÓRGÃOS DE APOIO..... | 17 |
| SEÇÃO II..... | 17 |
| DO SETOR DE PUBLICAÇÕES..... | 17 |
| TÍTULO IV | 18 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 18 |
| <i>CAPÍTULO I</i> | 18 |
| DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS | 18 |
| <i>CAPÍTULO II</i> | 21 |
| DA ESCOLHA DO DIRETOR, DOS COORDENADORES E REPRESENTANTES | 21 |
| TÍTULO V | 24 |
| DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | 24 |

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Economia – IE da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do IE reger-se-ão pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU, e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o IE defenderá e respeitará os princípios de:

- I. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;
- III. garantia de padrão de qualidade, eficiência e eficácia;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. pluralismo de idéias e de concepções didático-pedagógicas;
- VI. orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- VIII. desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico e sócio-econômico do País;
- IX. preservação dos princípios democráticos nos órgãos do Instituto;
- X. igualdade de condições para o acesso e a permanência;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. defesa dos direitos humanos, da paz e da preservação do meio ambiente; e de
- XIII. gratuidade do ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IE, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área de Economia, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - promover a aplicação prática do conhecimento em Economia, objetivando a melhoria da qualidade de vida, em seus múltiplos e diferentes aspectos;

III - promover a formação acadêmica para o exercício profissional em Economia, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VI - desenvolver o intercâmbio científico e tecnológico;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa;

VIII - preservar e difundir os valores éticos, de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O IE buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, os conhecimentos teórico e prático em Economia;

II - ministrando a educação superior, objetivando a formação de profissionais para o exercício da investigação científica, das funções pública e privada e do magistério;

III - mantendo interação com a sociedade através de suas entidades e instituições representativas, visando contribuir para o desenvolvimento social;

IV - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

V - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VI - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

VII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Economia.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O IE é unidade da UFU, devendo ter organização, estrutura e meios necessários para desempenhar todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na área da Economia.

Art. 6º O IE terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Economia;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos no âmbito de sua competência; e

IV - elaborar, aprovar e modificar, através de seu Conselho, seu Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas competências, o IE terá as seguintes funções:

I - ministrar cursos de graduação e de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - ministrar cursos seqüenciais e de educação à distância;

IV - promover e desenvolver atividades de extensão;

V - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área da Economia;

VI - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades e/ou instituições públicas e privadas;

VII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

VIII - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

IX - exercer outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais.

Art. 8º O IE será constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia do IE;
- II - Conselho do IE;
- III - Diretoria do IE;
- IV - Coordenação do Curso de Graduação;
- V - Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- VI - Coordenações de Núcleos;
- VII - Coordenações de órgãos de apoio; e
- VIII - Coordenações de setores.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA DO IE

Art. 9º A Assembléia do IE é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades e/ou órgãos da sociedade.

Art.10. A Assembléia do IE se reunirá com as seguintes finalidades:

- I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades do IE, propondo ações;
- II - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- III - opinar na formulação e nas atualizações das diretrizes gerais do IE e do seu Plano de Gestão;
- IV - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento e/ou extinção de Órgãos;
- V - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades e/ou órgãos da sociedade;
- VI - conhecer a Proposta Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades.

Art.11. A Assembléia do IE terá a seguinte composição:

- I - Diretor do IE, como seu Presidente;
- II - todo o corpo docente do IE;
- III - todo o corpo discente regularmente matriculado no IE;

IV - todos os técnicos administrativos do IE;

V - cinco representantes de ex-alunos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação na área de Economia;

VI - um representante do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais (CORECON-MG);

VII - um representante de cada Central Sindical dos trabalhadores com representação em Uberlândia; e

VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia (ACIUB).

§ 1º Na ausência eventual do Diretor do IE, a Presidência será exercida pelo membro docente na Assembléia que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério no IE-UFU;

§ 2º Os representantes não pertencentes aos quadros docente, discente e técnico-administrativo do IE terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. A Assembléia do IE reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13. As sugestões e propostas da Assembléia serão enviadas ao Conselho do IE para conhecimento e à Reitoria da UFU, para publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 14. O Conselho do IE estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de seus representantes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DO IE

Art.15. O Conselho do IE é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matérias acadêmica e administrativa e terá por competência:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do IE e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno;

II - estabelecer a política de recursos humanos no âmbito de sua competência;

III - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, propostas de Regimento Interno ou de suas modificações, submetendo-as posteriormente ao Conselho Universitário – CONSUN;

IV - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento, o Plano de Gestão da Diretoria e o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE);

V - aprovar e encaminhar para a Reitoria e para a Assembléia do IE, até o final do mês

de março do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

VI - aprovar e encaminhar para a Reitoria e para a Assembléia do IE, até o final do mês de dezembro de cada ano, a Proposta Orçamentária do exercício subsequente;

VII - propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia do IE, a criação, o desmembramento ou a extinção de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, bem como alterações do número de vagas discentes;

VIII - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento, propostas de organização e implementação do currículo do Curso de Graduação, elaboradas pelo respectivo Colegiado, bem como de suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Graduação da UFU;

IX - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento, propostas de organização e implementação das atividades de seu Programa de Pós-Graduação, elaboradas pelo respectivo Colegiado, bem como de seu Regulamento, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU;

X - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento, propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, encaminhadas pelos Núcleos, atendendo à política e às diretrizes do IE e dos Conselhos Superiores da UFU;

XI - propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia do IE, a criação, o desmembramento e/ou a extinção de órgãos, nos termos do artigo 10 deste Regimento;

XII - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento, propostas de extinção, reestruturação, desdobramento ou fusão de Núcleos, Órgãos de Apoio e Setores;

XIII - propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia do IE e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de Títulos de Mérito Universitário, como Professor Emérito, Doutor *Honoris Causa* e/ou outros;

XIV - escolher o Coordenador que representará o IE no CONSUN;

XV - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento, os pedidos de remoção e/ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos do ou para o IE, de acordo com as normas vigentes;

XVI - aprovar, até trinta dias do início de cada ano letivo, os planos de trabalho do corpo docente;

XVII - estabelecer a(s) área(s) para as quais serão realizados concursos públicos, para preenchimento de vagas nos corpos docente e técnico-administrativo;

XVIII - definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas nos corpos docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XIX - deliberar sobre afastamento de docentes e técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XX - aprovar a transferência de alunos para o Curso de Graduação e para o Programa de Pós-Graduação, de acordo com as normas vigentes, ouvidos os respectivos Colegiados;

XXI - aprovar, quando relevante para o IE, a participação de docentes e técnicos administrativos em Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Associações, Congressos, Simpósios, Seminários e/ou em qualquer outra atividade interna ou externa à UFU;

XXII - aprovar a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do IE em atividades de ensino, pesquisa e extensão; atividades técnicas, científicas ou administrativas; organização de Congressos, Simpósios ou Seminários; ou em qualquer outra atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente à UFU;

XXIII - aprovar a distribuição das atividades didáticas do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação;

XXIV - pronunciar-se, a título de sugestão, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do IE que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXV - atuar como instância de recurso no âmbito de sua competência;

XXVI - criar comissões, assessorias ou outras instâncias necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

XXVII - instituir prêmios acadêmicos e/ou de outra natureza, respeitada sua competência institucional;

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados em incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Conselho, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 16. As propostas a serem enviadas ao CONSUN, de concessão de Títulos de Mérito Universitário dependerão de iniciativa de pelo menos um terço dos membros do Conselho do IE.

Art. 17. O processo de escolha do Coordenador que representará o IE no CONSUN observará os seguintes procedimentos:

I - a escolha dar-se-á por eleição simples, em escrutínio secreto;

II - cada Conselheiro votará em uma única cédula, na qual indicará o nome de sua preferência;

III - a apuração da eleição será realizada por comissão receptora e escrutinadora, escolhida pelo Conselho, na mesma sessão em que ocorrer;

IV - será escolhido o candidato que obtiver os votos da maioria absoluta dos Conselheiros;

V - havendo empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso;

VI - será lavrada, para tal fim, ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos;

VII - aprovada a referida ata pelo Plenário, o quadro de resultados será afixado imediatamente em lugar público e visível do IE, encaminhado à Reitoria, visando sua publicação no Boletim de Comunicação da UFU;

VIII - em caso de argüição de ilegalidade ou irregularidade, caberá recurso ao CONSUN, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 18. O Conselho do IE terá a seguinte composição:

I - Diretor do IE, como seu Presidente;

II - Coordenador do Curso de Graduação;

III - Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

IV - Coordenador(es) do(s) Órgão(s) de Apoio;

V - Até dois representantes por Núcleo;

VI - Até dois representantes docentes de cada classe da carreira;

VII - Um representante docente por titulação acadêmica;

VIII - Um representante por Setor;

IX - Um representante dos professores substitutos e visitantes;

X - Representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares, na proporção de quinze por cento do total de membros do Conselho do IE;

XI - Representantes discentes, eleitos por seus pares, na proporção de quinze por cento do total de membros do Conselho do IE; e

XII - Um representante do Conselho Regional de Economia (CORECON-MG).

Art.19. O Conselho do IE reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor do IE, a Presidência do Conselho será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO IE

Art. 20. A Diretoria, órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades do IE, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido através de eleições, conforme este Regimento, e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor somente será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (40-DE).

Art. 21. O Diretor é a autoridade executiva superior do IE.

Art. 22. São atribuições do Diretor:

- I. administrar o IE;
- II. representar o IE;
- III. submeter ao Conselho do IE, nos primeiros trinta dias de seu mandato, o Plano de Gestão, elaborado em conformidade com o PDE;
- IV. consolidar e encaminhar ao Conselho do IE o Relatório Anual de Atividades do IE; e
- V. consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do IE, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão.

Art. 23. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho do IE, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 24. A Secretaria Geral é órgão de apoio e assessoramento do Conselho e da Diretoria do IE.

Art. 25. São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Assembléia e do Conselho;
- II. supervisionar as atividades administrativas das demais secretarias do Instituto, subordinadas à Secretaria Geral;
- III. promover os meios necessários ao atendimento das demandas administrativas dos demais órgãos do Instituto.

§ 1º. Haverá um (a) Secretário (a) Geral do IE;

§ 2º. O (a) Secretário (a) será indicado(a) ao Conselho do IE por seu Diretor, nomeado (a) pelo Reitor e suas atribuições deverão ser definidas através do Manual de Normas Administrativas do IE, aprovado pelo Conselho até, no máximo, sessenta (60) dias após sua apresentação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas do inciso I;
- III - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV - manifestar-se sobre formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover, sistemática e periodicamente, avaliações do curso, informando-as ao Conselho do IE;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares para alunos do curso;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos;

XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;

XII - elaborar e aprovar o horário de aulas; e

XIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades.

Art. 27. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro docentes do Curso, eleitos por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Curso, eleito por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 28. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas do Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria correlata para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

IV - propor ao Conselho do IE alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Curso;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação

acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativo-acadêmica;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempos mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas por professores do curso;

XII - convocar e presidir reuniões de professores do curso e representantes discentes;

XIII - propor ao Colegiado de Curso e ao Conselho do IE, os horários de aulas; e

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas de convênios estabelecidos e fundos financeiros repassados ao Curso.

Art. 29. O Coordenador do Curso será escolhido por docentes, técnicos administrativos vinculados à Coordenação do Curso e por discentes do Curso de Graduação, na forma que dispõe este Regimento, e será nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 30. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do Curso de Graduação cabe recurso, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 31. A Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação é um órgão de apoio e assessoramento do Colegiado e do Coordenador.

Art. 32. A Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação será exercida por um (a) Secretário (a), nomeado (a) pelo Reitor, por indicação do Coordenador e suas atribuições deverão ser definidas através do Manual de Normas e Atribuições Administrativas do IE.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir as Normas do Programa de Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes do Programa, submetendo-as ao Colegiado e ao Conselho

do IE;

III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - reconhecer créditos obtidos em outros Programas de pós graduação, existentes no Brasil e/ou no exterior;

VI - aprovar o corpo de orientadores de monografias finais de Mestrado e/ou Doutorado;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X - promover, sistemática e periodicamente, avaliações do Programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares para alunos do programa;

XII - deliberar sobre requerimentos de alunos;

XIII - aprovar horários de aulas;

XIV - aprovar relatórios a serem enviados às agências de fomento; e

XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Programa.

Art. 34. Compõem o Colegiado do Programa:

I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro docentes, portadores do título de Doutor, eleitos por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - representante discente, matriculado no Programa, eleito por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 35. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa de Pós-Graduação serão atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria correlata para acompanhamento, execução e

avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Programa;

V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao Colegiado nomes de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores e examinadores;

VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativo-acadêmica;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;

XII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas por professores do Programa;

XIII - administrar os recursos de convênios, segundo critérios aprovados pelo Colegiado;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos convênios e fundos que lhe sejam delegados; e

XV - propor, em consonância, com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário das aulas.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do Programa cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 36. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá ser portador do título de doutor, escolhido pelos docentes do IE, técnicos administrativos vinculados ao Programa e discentes dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 37. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador.

Art. 38. A Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-graduação é órgão de apoio e assessoramento do Colegiado e do Coordenador.

Art. 39. A Secretaria da Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida por um (a) Secretário (a), nomeado (a) pelo Reitor, por indicação do Coordenador, e suas atribuições deverão ser definidas através do Manual de Normas e Atribuições Administrativas do IE.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS

Art. 40. As Coordenações de Núcleo são órgãos do IE responsáveis pela coordenação, orientação e supervisão das atividades de pesquisa e extensão, nas diversas áreas de atuação do IE.

Parágrafo único. Os Núcleos terão existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 41. Compete aos Núcleos promover e desenvolver:

- I - atividades de pesquisa e/ou de extensão, regulares e/ou eventuais;
- II - cursos de pós-graduação *lato sensu*; e
- III - programas de iniciação científica, envolvendo estudantes de graduação.

Art. 42. As propostas de criação de Núcleos deverão ser apresentadas ao Conselho do IE.

Parágrafo único. A criação de Núcleos deverá ser aprovada através de votação favorável de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 43. Cada Núcleo deverá ser formado por pelo menos três docentes, sendo obrigatório que um (1) deles seja da carreira de magistério superior, lotado no IE e portador do título de Doutor.

Art. 44. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, mediante aprovação do Conselho do IE através de proposta apresentada pelo (s) Núcleo (s) interessado (s).

Art. 45. Existirá em cada Núcleo, um Coordenador;

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Núcleo:

- I - orientar, supervisionar e coordenar as atividades do Núcleo;
- II - organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;
- III - encaminhar ao Conselho do IE, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de atividades e/ou cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu*;
- IV - representar o Núcleo no Conselho do IE.

Art. 46. Os Coordenadores de Núcleo serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Núcleo deverão ser portadores do título de Doutor.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 47. O CEPES (Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Econômico-Sociais) é órgão do IE, que tem como função apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto.

Art. 48. Compete ao CEPES:

I - Elaborar indicadores sócio-econômicos;

II- organizar e sistematizar Bases de Dados, disponibilizando-as para o público em geral;

III- atender às demandas dos Núcleos do IE no que se refere a dados e informações relativos às atividades em curso; e

IV – atender às solicitações da comunidade interna e externa da UFU.

Art. 49. O CEPES será dirigido por um Coordenador, eleito na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador do CEPES será um docente da carreira do magistério superior, lotado no IE em regime de dedicação exclusiva (40h-DE), ou um técnico administrativo de nível superior, lotado no IE em regime de 40h, em ambos os casos apresentando, no mínimo, título de mestre.

Art. 50. O mandato do Coordenador do CEPES será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 51. A Secretaria do CEPES é um órgão de apoio e assessoramento do CEPES e de seu Coordenador.

Art. 52. A Secretaria do CEPES será exercida por um (a) Secretário (a), nomeado (a) pelo Reitor, por indicação do Coordenador, e suas atribuições deverão ser definidas através do Manual de Normas e Atribuições Administrativas do IE.

SEÇÃO II

DO SETOR DE PUBLICAÇÕES

Art. 53. O Setor de Publicações é órgão do IE e é responsável pelo controle, editoração, publicação, divulgação e intercâmbio de periódicos, textos para discussão e demais publicações de caráter acadêmico.

Art. 54. O Setor de Publicações será coordenado por um docente da carreira de magistério superior, lotado no IE em regime de dedicação exclusiva (40h-DE), indicado pelo Conselho do IE para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções sucessivas.

Parágrafo único. O Coordenador do Setor de Publicações será responsável pela criação da Comissão Editorial, que será constituída por docentes do IE e de outras instituições.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 55. São colegiados deliberativos do IE:

- I - o Conselho do IE;
- II - o Colegiado do Curso de Graduação; e
- III - o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 56. Os colegiados deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de *quorum* especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Art. 57. De cada reunião de colegiado deliberativo será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III - resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV - integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- V - as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 58. Será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação, excetuando-se as questões de ordem e/ou eventuais incidentes das reuniões que tenham sido resolvidos nestas;

§ 1º *Questão de ordem* é a interpelação ao Presidente, objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral e/ou Estatuto da UFU.

§ 2º O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator.

§ 3º Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Plenário, sendo-lhe então permitido

relatar o processo na reunião subsequente.

§ 4º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem, e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 5º Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do Plenário para realização de diligência.

§ 6º Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar integralmente na ata.

Art. 59. Os colegiados deliberativos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Quando houver processos e/ou projetos de resolução a serem apreciados, estes deverão constar da pauta da reunião, com os respectivos relatores;

§ 3º Juntamente com a convocação, será veiculada a minuta da ata da reunião anterior.

§ 4º As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

§ 5º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando a mesma os três primeiros signatários do requerimento.

§ 6º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 60. As reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos serão iniciadas pelo Presidente na hora pré-determinada na convocação, sendo admissível trinta minutos de espera para ser alcançado o *quorum*.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias convocadas por requerimento de um terço dos membros em que o Presidente não comparecer, a reunião será iniciada e presidida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Fazendo-se presente em qualquer reunião, o Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 61. O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos é obrigatório.

§ 1º O comparecimento a reuniões de colegiados deliberativos de hierarquia superior

tem preferência.

§ 2º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do colegiado, em livro próprio.

Art. 62. As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após a aprovação da ata, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do colegiado, pelo prazo de cinco minutos para cada membro, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, pelo Presidente, tempo especial.

§ 2º Por iniciativa própria ou por requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 63. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 64. Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente :

I - a discussão será aberta pelo relator com a leitura de seu parecer;

II - será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo Plenário;

III - no caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão;

IV - antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente;

Art. 65. Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:

I - encaminhamentos da votação, por dois membros, um pró e outro contra, pelo prazo de cinco minutos, dilatado a critério do Presidente;

II - *questão de ordem*;

III - esclarecimentos.

Art. 66. As deliberações dos colegiados serão tomadas por votação nominal, adotando-se o escrutínio secreto quando solicitado por um dos membros.

§ 1º A votação por escrutínio secreto realizar-se-á mediante cédulas, manuscritas ou impressas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apuradas por dois escrutinadores e, em seguida, inutilizadas.

§ 2º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência e/ou qualquer outra forma.

§ 3º Além do voto comum, nos casos de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º O membro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, computando-se sua participação como voto em branco.

§ 5º Nenhum membro dos colegiados poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto no Regimento Geral, ficando o *quorum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 67. Em situações de urgência e em conformidade com este Regimento, o Presidente do colegiado deliberativo poderá deliberar *ad referendum*.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 68. Das deliberações dos órgãos colegiados cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 69. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Art. 70. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o *quorum* ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

Art. 71. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral, é vedado:

I - o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo, à exceção do Conselho do IE; e

II - a participação no mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 72. Perderá o mandato o membro representante que deixar de pertencer à categoria representada;

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DO DIRETOR, DOS COORDENADORES E REPRESENTANTES

Art. 73. Far-se-ão eleições no IE para:

- I - Diretor do Instituto;
- II - Coordenador do Curso de Graduação;
- III - Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- IV - Coordenadores dos órgãos de apoio; e
- V - representante docente do IE no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VI - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação; e
- VII - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU, em que haja solicitação de representante do IE para compor colegiado.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão de acordo com o que dispuser o Conselho do IE.

Art. 74. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subseqüentes à vaga.

§ 1º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de Edital, em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

§ 2º O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição.

Art. 75. As eleições para Diretor terão o colégio eleitoral formado por todos os membros do Conselho do IE;

§ 1º As eleições a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas, nos termos do Artigo 327 do Regimento Geral da UFU, de consulta a todos os docentes, técnicos administrativos e discentes, na forma paritária.

§ 2º O mandato do Diretor será de quatro (4) anos, permitida uma recondução;

Art. 76. As eleições de Coordenadores do Cursos de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* terão o colégio eleitoral formado por todos os membros do Conselho do IE;

§ 1º As eleições para escolha do Coordenador do Curso de Graduação serão precedidas, nos termos do Artigo 327 do Regimento Geral da UFU, de consulta a todos os docentes, técnicos administrativos vinculados à Coordenação do Curso de Graduação e todos os discentes regularmente matriculados no Curso, na proporção de cinquenta (50) por cento para a categoria discente e cinquenta (50) por cento para as categorias docente e técnico-administrativa;

§ 2º As eleições para escolha do Coordenador do Curso de Pós-graduação serão precedidas, nos termos do Artigo 327 do Regimento Geral da UFU, de consulta a todos os

docentes, técnicos administrativos vinculados à Coordenação do Curso de Pós-graduação e todos os discentes regularmente matriculados no Curso, na proporção de cinquenta (50) por cento para a categoria docente e cinquenta (50) por cento para as categorias discente e técnico-administrativa;

Art. 77. As eleições para o Coordenador do CEPES terão o colégio eleitoral formado por todos os membros do Conselho do IE;

Parágrafo Único. As eleições para escolha do Coordenador do CEPES serão precedidas, nos termos do Artigo 327 do Regimento Geral da UFU, de consulta a todos os docentes e técnicos administrativos vinculados a este órgão de apoio, através de voto universal.

Art. 78. Em todas as eleições será observado o seguinte:

I - registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II - realização em espaço físico sob responsabilidade do IE;

III - identificação de eleitores;

IV - votações por escrutínio secreto;

V - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 79. Cada eleitor votará, em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento das Coordenações e representações.

Art. 80. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento da votação.

§ 1º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar do IE público e visível e encaminhado ao Diretor para conhecimento e posterior envio à Reitoria, visando a publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 81. Serão considerados eleitos, nas eleições para escolha de Coordenadores, os candidatos que obtiveram a maioria dos votos, observada a ponderação de cinquenta por cento para os docentes do IE e cinquenta por cento para o corpo discente, sendo que os técnicos administrativos das referidas Coordenações integrarão a metade prevista para os docentes.

Parágrafo único. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso ao Conselho do IE, na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 82. Sempre que houver empate, será considerado eleito o docente que, dentre os candidatos de maior titulação, for o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 83. São atribuições do corpo docente do IE as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de seus planos de trabalho e de programas elaborados pelo IE.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão, no âmbito do IE, de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II - elaborar e apresentar à Diretoria, pelo menos sessenta dias antes de cada ano letivo, seu plano de trabalho;
- III - cumprir seu plano de trabalho;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos, de acordo com os princípios contidos neste Regimento;
- V - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus alunos;
- VII - promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão, salvo quando responsável por doze ou mais horas-aula semanais ou em exercício de função administrativa a que se refere o parágrafo segundo deste artigo;
- VIII - apresentar, até o final de dezembro de cada ano, relatório anual de atividades elaborado em consonância com seu plano de trabalho; e
- IX - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade externa.

§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais, salvo quando em funções administrativas previamente qualificadas pelo Conselho do IE.

§ 3º Será considerado falta grave para efeito disciplinar, o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 84. As deliberações do Conselho do IE serão dispostas na forma de Resoluções assinadas pelo Diretor e afixadas em mural reservado para Comunicações da Diretoria.

Art. 85. Este Regimento só poderá ser modificado mediante proposta do Diretor ou de metade dos membros do Conselho do IE.

§ 1º As modificações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser aprovadas em

reunião do Conselho do IE especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 2º O Regimento alterado, depois de aprovado pelo Conselho do IE, deverá ser encaminhado ao CONSUN no prazo máximo de trinta dias.

Art. 86. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do IE, cabendo recurso ao CONSUN.

Art. 87. As disposições deste Regimento entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSUN.